SENTENÇA

Processo n°: 1006683-94.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento Indevido**

Requerente: Juscelino da Silva Pessoa

Requerido: Mrv Engenharia e Participações S/A

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 22/25 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

No mais, informe o exequente se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito nos termos do artigo 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 24 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA